



DESPACHO

Ao
Setor de Licitação e Convênios
Prefeitura Municipal de Patos.

Assunto: Cancelamento do Pregão Eletrônico nº 068/2025

A Secretaria de Administração solicita o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 068/2025, cujo objeto envolve serviços de instalação, manutenção e desinstalação de equipamentos de climatização e eletrodomésticos, pelos fundamentos expostos a seguir.

I – RELATÓRIO

A motivação para o cancelamento decorre da identificação de preços manifestamente inexequíveis ofertados pelos vencedores, bem como da experiência administrativa negativa no contrato anterior (Pregão 051/2024), no qual serviços semelhantes foram contratados por valores igualmente muito baixos e que, comprovadamente, geraram inadimplência, paralisações e reiterados problemas de execução contratual.

Com base na documentação enviada, procede-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Comparativo dos preços e comportamento de mercado.

Além de os valores apresentados no Pregão 068/2025 serem inferiores ao ano anterior – já apontado como problemático –, é necessário registrar que o setor de climatização, refrigeração e eletrodomésticos sofreu forte oscilação inflacionária e aumento de tributos ao longo do último ano, especialmente no que se refere a:

- cobre e alumínio (tubos, serpentinas, cabos PP);
- componentes eletrônicos;
- linhas e acessórios de instalação;
- insumos de refrigeração (gás, conectores, condensadores);
- combustíveis e deslocamento da equipe técnica;
- mão de obra especializada, que sofre reajustes anuais seguindo pisos da construção civil.

Além disso, houve:

- reajuste anual de tributos, como ICMS-ST em diversos estados para itens de refrigeração;
- aumento de custos logísticos e substituição tributária para materiais importados;
- variação cambial que impacta fortemente peças e componentes de ar condicionado.

Ou seja, o custo do serviço de 2024 para 2025 aumentou expressivamente, o que também é confirmado por boletins do setor e pela variação inflacionária acumulada.

No entanto, as propostas do Pregão 068/2025 seguiram o caminho inverso:

→ mesmo com inflação e aumento de impostos, os fornecedores reduziram os preços, em alguns casos em 50% a 70%, como no item de manutenção corretiva (de R\$ 500,00 → R\$ 150,00).

→ Isso contraria qualquer lógica econômica, configurando potencial preço de risco, preço simbólico ou preço artificialmente reduzido para obtenção da vitória no certame.

A jurisprudência e a doutrina são uníssonas: quando o preço ofertado é incompatível com o custo real mínimo de mercado, há inexequibilidade material.

FR





2. Inexequibilidade agravada pela inflação e pela variação de insumos

A Lei 14.133/2021, art. 59, deixa claro que propostas com valores "manifestamente inexequíveis" devem ser desclassificadas ou conduzir à revogação do certame.

Neste caso:

- A Administração já experimentou, no Pregão 051/2024, inadimplemento coordenado por preços baixos.
- Os preços de 2025 são ainda menores, apesar de aumento de custos e inflação acumulada.
- Não existe justificativa econômica, financeira ou operacional plausível que sustente tais valores.

Assim, está configurada inexequibilidade econômica absoluta, o que impede a assinatura de contrato válido.

3. Final de exercício financeiro e impossibilidade de execução adequada

Outro ponto relevante é que o exercício financeiro de 2025 se encontra em fase final, o que implica:

- limitação temporal para emissão de empenho e programação financeira;
- dificuldade de execução contratual em prazo tão curto;
- risco de restos a pagar sem cobertura;
- limitação operacional das secretarias para fiscalização no encerramento de ano.

Firmar contrato agora, especialmente com empresas que ofertaram preços manifestamente inexequíveis, criaria risco elevado de:

- serviço não iniciado;
- serviço iniciado e não concluído;
- paralisações;
- pedidos emergenciais no início do próximo ano;
- prejuízo ao erário e responsabilização do gestor.

Diante desse cenário, recomenda-se expressamente que nova licitação seja instaurada no início do próximo exercício (2026), permitindo:

- atualização realista dos preços de referência;
- adequação orçamentária plena dentro da LOA do ano seguinte;
- execução contratual completa, segura e fiscalizável;
- possibilidade de exigir garantias, diligências técnicas e justificativas de formação de preços, prevenindo risco de subcotação.

4. Motivo de interesse público superveniente – art. 71 da Lei 14.133/2021

O conjunto de fatores abaixo constitui motivo de interesse público superveniente, apto a autorizar a revogação:

1. Preços inferiores aos do ano passado, ano que já gerou grande prejuízo.
2. Preços abaixo da realidade de mercado, mesmo com inflação e alta de insumos.
3. Histórico recente de inadimplemento contratual por preços baixos.
4. Proximidade do fim do exercício financeiro, dificultando execução.
5. Risco concreto ao erário e à continuidade dos serviços essenciais.

A revogação, portanto, não é apenas juridicamente permitida — é juridicamente necessária.

FR





III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

Pela revogação/cancelamento do Pregão Eletrônico nº 068/2025, com fundamento nos arts. 59 e 71 da Lei 14.133/2021, em razão da comprovada inexecutabilidade dos preços e da inviabilidade econômica demonstrada.

Pela recomendação formal de abertura de um novo processo licitatório no início do exercício seguinte (2026), permitindo:

- atualização adequada da pesquisa de preços,
- alinhamento com a inflação e custos de mercado,
- execução plena do contrato dentro do exercício financeiro,
- maior segurança jurídica e operacional para a Administração.

É o parecer.

05 de dezembro de 2025, Patos/PB

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário de Administração

24/OUT

PATOS-PB

1903

